



Estado do Rio Grande do Sul
PREITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração

LEI Nº 2.261/2018, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído O Programa Municipal de Premiação a Consumidores.

Parágrafo Único - O Programa de que trata o “caput” deste artigo tem por objetivo incrementar as receitas decorrentes do ICMS, pelo incentivo à emissão dos documentos fiscais, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meio da realização de sorteios aos consumidores finais, pessoas físicas.

Art. 2º - Os sorteios do Município serão realizados através da distribuição de prêmio em bens ou dinheiro, e serão efetivados com a utilização da Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha, atendidos os requisitos da Lei nº 14.020/2012.

Art. 3º - Para atendimento das disposições da presente Lei fica autorizado a abertura de crédito adicional, a ser efetivado por Decreto e com transposição de dotações orçamentárias.

Art. 4º - As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições da Lei Municipal 2.258/18 de 01 de novembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO-RS,
19 DE NOVEMBRO DE 2018.

EDIOMAR BREZOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Bárbara Zandona Smangogeski
Secretaria da Administração.